

# PROJETO DE LEI Nº 3.699 DE 2000



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:

(DO SR. RICARDO FERRAÇO) PSDB ES.

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Dispõe sobre a inclusão obrigatória da disciplina "noções de trânsito", nos currículos escolares dos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, das redes pública e privada em todo o país.

DESPACHO:

07/11/2000 - (AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, EM 11/12/00

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
EED	12/12/2000
/	/
/	/
/	/
/	/
/	/

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/

### DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	José Valente	Presidente:	Walfredo
Comissão de:	Educação, Cultura e Desporto	Em:	03/04/01
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ / /



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

01

CASA

LOCAL

CD

CEOD

TIPO

PL

IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA

NÚMERO

ANO

DATA DA AÇÃO

DIA

MES

ANO

RESPONSÁVEL PREENCHIMENTO

Márcia

DESCRÍÇÃO DA AÇÃO

- Distribuído ao Relator, Dep. Ivan Valente.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/99)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

02

CASA

LOCAL

CD

CECD

TIPO

PL

IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA

NÚMERO

ANO

DATA DA AÇÃO

DIA

MES

ANO

RESPONSÁVEL PREENCHIMENTO

Márcia

DESCRÍÇÃO DA AÇÃO

- Parecer contrário do relator, Dep. Ivan Valente.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/99)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

03

CASA

LOCAL

CD

CECO

TIPO

PL

IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA

NÚMERO

ANO

DATA DA AÇÃO

DIA

MES

ANO

RESPONSÁVEL PREENCHIMENTO

Márcia

DESCRÍÇÃO DA AÇÃO

- Aprovação unânime do parecer contrário do relator.  
- Alteração reversa à CCP.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/99)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

04

CASA

LOCAL

CD

CECD

TIPO

PL

IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA

NÚMERO

ANO

DATA DA AÇÃO

DIA

MES

ANO

RESPONSÁVEL PREENCHIMENTO

4<sup>a</sup> Luisa

DESCRÍÇÃO DA AÇÃO

- Encaminhado à CCP.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/99)



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 3.699, DE 2000  
(DO SR. RICARDO FERRAÇO)

Dispõe sobre a inclusão obrigatória da disciplina "noções de trânsito", nos currículos escolares dos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, das redes pública e privada em todo o país.

(AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica incluído, como disciplina curricular obrigatória do ensino fundamental e médio, das redes pública e privada, o ensino de "noções de trânsito".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é um dos recordistas mundiais em acidentes de trânsito. A segurança, tanto dos pedestres como dos motoristas, é preocupação de todas as esferas administrativas.

O aumento gradativo da circulação de automóveis, com congestionamentos, ruídos, poluição e a movimentação dos pedestres, com seus interesses e necessidades, fazem com que o trânsito seja tratado não só em seu aspecto técnico, mas também remete à reflexão sobre as características de modos de vida e relações sociais.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Hoje, disciplinas como sociologia do trânsito, engenharia do trânsito, são oferecidas em escolas de nível superior. O Código de Trânsito dedica um capítulo à educação para o trânsito, onde propõe a adoção em todos os níveis de ensino, de conteúdos que tratem da segurança do trânsito.

Estamos propondo "noções de trânsito" no ensino fundamental e médio, de todas as escolas, públicas e privadas, pois, acreditamos que só através da conscientização da população, com informações corretas, é que poderemos provocar mudanças significativas em nossa sociedade. Cada vez mais o movimento das pessoas no espaço urbano, torna-se ameaçador, e nas estradas, o risco de acidentes cresce de forma alarmante.

Temas como: pedestres e condutores de veículos, engenharia de tráfego, fiscalização e policiamento, veículos em circulação nacional e internacional, conduções escolares, infrações e penalidades, crimes de trânsito, dentre outros são matérias palpitantes que a todos interessam e que podem ser trabalhados nesta disciplina que ora sugerimos.

Assim, espero contar com o apoio dos nobres Pares para esta iniciativa.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2000.  
Deputado RICARDO FERRACO  
010937.0016

01/11/2000

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em	01/02/00 às 14:00
Nome	<i>[Signature]</i>
Ponto	3.861



**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**LEI N° 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.**

INSTITUI O CÓDIGO DE TRÂNSITO  
BRASILEIRO.

---

**CAPÍTULO VI  
DA EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO**

**Art. 74.** A educação para o trânsito é direito de todos e constitui dever prioritário para os componentes do Sistema Nacional de Trânsito.

**§ 1º** É obrigatória a existência de coordenação educacional em cada órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito.

**§ 2º** Os órgãos ou entidades executivos de trânsito deverão promover, dentro de sua estrutura organizacional ou mediante convênio, o funcionamento de Escolas Públicas de Trânsito, nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

**Art. 75.** O CONTRAN estabelecerá, anualmente, os temas e os cronogramas das campanhas de âmbito nacional que deverão ser promovidas por todos os órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito, em especial nos períodos referentes às férias escolares, feriados prolongados e à Semana Nacional de Trânsito.

**§ 1º** Os órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito deverão promover outras campanhas no âmbito de sua circunscrição e de acordo com as peculiaridades locais.

**§ 2º** As campanhas de que trata este artigo são de caráter permanente e os serviços de rádio e difusão sonora de sons e imagens explorados pelo poder público são obrigados a difundi-las gratuitamente, com a freqüência recomendada pelo órgãos componentes do Sistema Nacional de Trânsito.

**Art. 76.** A educação para o trânsito será promovida na pré-escola e nas escolas de 1º, 2º e 3º graus, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e de Educação, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas respectivas áreas de atuação.



**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

Parágrafo único. Para a finalidade prevista neste artigo, o Ministério da Educação e do Desporto, mediante proposta do CONTRAN e do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras, diretamente ou mediante convênio, promoverá:

I - a adoção, em todos os níveis de ensino, de um currículo interdisciplinar com conteúdo programático sobre segurança de trânsito;

II - a adoção de conteúdos relativos à educação para o trânsito nas escolas de formação para o magistério e o treinamento de professores e multiplicadores;

III - a criação de corpos técnicos interprofissionais para levantamento e análise de dados estatísticos relativos ao trânsito;

IV - a elaboração de planos de redução de acidentes de trânsito junto aos núcleos interdisciplinares universitários de trânsito, com vistas à integração universidades-sociedade na área de trânsito.

Art. 77. No âmbito da educação para o trânsito caberá ao Ministério da Saúde, mediante proposta do CONTRAN, estabelecer campanha nacional esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente de trânsito.

Parágrafo único. As campanhas terão caráter permanente por intermédio do Sistema Único de Saúde - SUS, sendo intensificadas nos períodos e na forma estabelecidos no art. 76.

Art. 78. Os Ministérios da Saúde, da Educação e do Desporto, do Trabalho, dos Transportes e da Justiça, por intermédio do CONTRAN, desenvolverão e implementarão programas destinados à prevenção de acidentes.

Parágrafo único. O percentual de dez por cento do total dos valores arrecadados destinados à Previdência Social, do Prêmio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, de que trata a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, serão repassados mensalmente ao Coordenador do Sistema Nacional de Trânsito para aplicação exclusiva em programas de que trata este artigo.

Art. 79. Os órgãos e entidades executivos de trânsito poderão firmar convênio com os órgãos de educação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, objetivando o cumprimento das obrigações estabelecidas neste capítulo.

.....

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

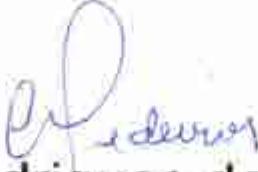
## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

### TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.699/00

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 06 de abril de 2001, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, 17 de abril de 2001

  
Carla Rodrigues de Medeiros  
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS



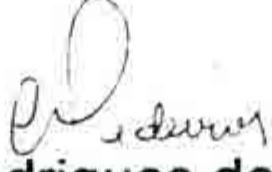
## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

### TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.699/00

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 06 de abril de 2001, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, 17 de abril de 2001

  
Carla Rodrigues de Medeiros  
Secretária

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO****PROJETO DE LEI Nº 3.699, DE 2000**

*Dispõe sobre a inclusão obrigatória da disciplina "noções de trânsito", nos currículos escolares dos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, das redes pública e privada em todo o país.*

**Autor:** Deputado RICARDO FERRAÇO

**Relator:** Deputado IVAN VALENTE

**I - RELATÓRIO**

O presente projeto de autoria do nobre Deputado Ricardo Ferraço pretende incluir como componente curricular obrigatório a disciplina "noções de trânsito" nas escolas do ensino fundamental e médio em todo o país.

Na justificação, destaca o Autor: "*Estamos propondo "noções de trânsito" no ensino fundamental e médio, de todas as escolas, públicas e privadas, pois acreditamos que só através da conscientização da população, com informações corretas, é que poderemos provocar mudanças significativas em nossa sociedade. Cada vez mais o movimento das pessoas no espaço urbano, torna-se ameaçador, e nas estradas, o risco de acidentes cresce de forma alarmante*".

O projeto de lei foi distribuído para as Comissões de Educação, Cultura e Desporto (CECD) e de Constituição, Justiça e de Redação (CCJR). Nesta Comissão, foi aberto o prazo para recebimento de emendas a partir de 6 de abril de 2001. Esgotado o prazo regimental, não foram oferecidas



## CÂMARA DOS DEPUTADOS



2

emendas ao Projeto. Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CECD a elaboração do respectivo parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito educativo da proposição.

É o Relatório.

## II - VOTO DA RELATOR

Em que pese as nobres intenções do Deputado Ricardo Ferraço ao propor a inclusão da disciplina "noções de trânsito" no currículo escolar, temos algumas considerações a serem feitas de ordem legal e pedagógica:

Segundo nossa atual Constituição e a legislação educacional vigente, a competência para a definição de disciplinas no currículo escolar da educação básica é do Poder Executivo, via Ministério da Educação (MEC), ouvido o Conselho Nacional de Educação (CNE), como órgão consultivo dessa instância ministerial.

A Lei nº 9.131/95, que *"altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e dá outras providências"*, e que criou o Conselho Nacional de Educação (CNE), determina que uma das atribuições desse órgão, através de sua Câmara de Educação Básica, é deliberar sobre as diretrizes curriculares propostas pelo MEC (art. 9º, § 1º, letra "c"). Neste sentido, consideramos que **não é da competência do Poder Legislativo a apresentação de projetos de lei tendentes à criação de disciplinas ou conteúdos mínimos obrigatórios no currículo escolar**.

Por sua vez, a atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- Lei nº 9.394/96- em seu art. 26, "caput", preceitua que *"os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela"*. Além disso, essa mesma lei determina que os conteúdos curriculares da educação básica deverão observar, entre suas diretrizes, *"a difusão dos valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem*



*comum e à ordem social democrática*" (art. 27, inciso I).

Como se vê, a atual legislação educacional sinaliza em direção a uma descentralização curricular, permitindo, portanto, que os sistemas de ensino- estaduais e municipais- e as próprias escolas possam, na parte diversificada do currículo, ater-se às peculiaridades e especificidades locais, observando-se, no entanto, as diretrizes curriculares gerais, expressas na base nacional comum. Nada impede, portanto, que as escolas introduzam "Noções de Trânsito" na parte diversificada de seus respectivos currículos.

O próprio MEC, em cumprimento ao dispositivo constitucional assente no art. 210 de nossa Carta Magna e sensível à necessidade de uma mudança curricular face à emergência de temas sociais relevantes para a compreensão da sociedade contemporânea, elaborou os **Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN)** para o ensino fundamental e médio. A grande inovação dessa nova proposta é a existência de temas transversais que deverão perpassar as diferentes disciplinas curriculares (Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências, Educação Física e Artes) e permitir, com isso, a interdisciplinariedade no ensino fundamental.

Os temas transversais são Ética, Pluralidade Cultural, Meio Ambiente, Orientação Sexual, Trabalho e Consumo e Saúde. Após ter sido discutido com as Secretarias de Educação de Estados e Municípios e com especialistas de diversas áreas do conhecimento, os **PCN** foram aprovados, em 1988, pela Câmara de Educação Básica do CNE, devendo os mesmos se constituírem em referência nacional para que os sistemas de ensino e as escolas possam adequá-lo à sua realidade educacional.

O documento do MEC ressalta, textualmente, a importância do estudo da problemática do trânsito, já a partir das séries iniciais do ensino fundamental, remetendo às escolas a abordagem de temas locais:

*"Tomando-se como exemplo o caso do trânsito, vê-se que, embora seja um problema que atinge uma parcela significativa da população, é um tema que ganha significação principalmente nos grandes centros urbanos, onde o trânsito tem sido fonte de intrincadas questões de natureza diversa. Pense-se, por exemplo, no direito ao transporte associado à qualidade de vida e à qualidade do meio ambiente; ou o desrespeito às regras de trânsito e a segurança de motoristas e pedestres (o trânsito brasileiro é um dos*



*que, no mundo, causa maior número de mortes). Assim, visto de foram ampla, o tema trânsito remete à reflexão sobre as características de modos de vida e relações sociais.*" (BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. Parâmetros Curriculares Nacionais: apresentação dos temas transversais, ética. Brasília: MEC/SEF, 1998, p. 35)

Além disso, não obstante os PCNs, o novo Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) dispõe, em seu Capítulo VI, sobre a Educação para o Trânsito, prevendo-a da pré-escola ao ensino superior, com intercomplementaridade institucional de alguns ministérios, **abordagem interdisciplinar**, programas de prevenção de acidentes e exigência de formação de professores especializados.

Neste sentido, do ponto de vista estritamente pedagógico, o estudo de noções de trânsito deve se processar na escola de forma interdisciplinar e articulada com as diferentes disciplinas já existentes no currículo escolar, não havendo, pois, necessidade de criar matéria específica sobre o assunto.

Face ao exposto, votamos pela rejeição do PL nº 3.699, de 2000.

Sala da Comissão, em 6 de junho de 2001.

Deputado IVAN VALENTE

Relator

10408100.156



CÂMARA DOS DEPUTADOS



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 3.699, DE 2000

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 3.699/2000, nos termos do parecer do Relator, Deputado Ivan Valente.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Walfrido Mares Guia, Presidente; Átila Lira e Celcita Pinheiro, Vice-Presidentes; Agnelo Queiroz, Bonifácio de Andrada, Costa Ferreira, Eduardo Seabra, Esther Grossi, Gastão Vieira, Ivan Valente, João Matos, Jonival Lucas Junior, Luis Barbosa, Nelo Rodolfo, Osvaldo Biolchi, Osvaldo Coelho, Pastor Amarildo, Paulo Lima, Professor Luizinho, Tânia Soares, Wolney Queiroz e Zezé Perrella.

Sala da Comissão, em 6 de junho de 2001



Deputado Walfrido Mares Guia  
Presidente

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 3.699-A, DE 2000 (DO SR. RICARDO FERRAÇO)

Dispõe sobre a inclusão obrigatória da disciplina "noções de trânsito", nos currículos escolares dos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, das redes pública e privada em todo o país; tendo parecer da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela rejeição (relator: Dep. IVAN VALENTE).

(AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

### SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

**\*PROJETO DE LEI Nº 3.699-A, DE 2000  
(DO SR. RICARDO FERRAÇO)**

Dispõe sobre a inclusão obrigatória da disciplina "noções de trânsito", nos currículos escolares dos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, das redes pública e privada em todo o país; tendo parecer da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela rejeição (relator: Dep. IVAN VALENTE).

(AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

*\*Projeto inicial publicado no DCD de 08/11/00*

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

**S U M Á R I O**

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 92 /01 - CECD

Publique-se.

Em 26/06/01



AÉCIO NEVES  
Presidente



Documento : 2688 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Ofício nº P- 92/2001

Brasília, 6 de junho de 2001

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no artigo 58 do Regimento Interno, a rejeição do PROJETO DE LEI Nº 3.699/2000, do Sr. Ricardo Ferraço, que "dispõe sobre a inclusão obrigatória da disciplina 'noções de trânsito', nos currículos escolares dos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, das redes pública e privada em todo o país", para publicação da referida proposição e do parecer a ela oferecido.

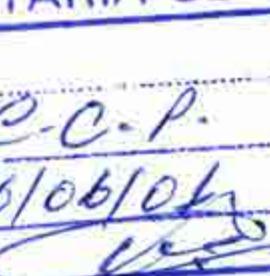
Atenciosamente,

Deputado Walfredo Mares Guia  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Deputado Aécio Neves  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados  
NESTA.

Lote: 81 Caixa: 156  
PL N° 3699/2000

17

SECRETARIA-GERAL DA MESA	
Recebido	C.C.P.
Órgão	N.º 23.48/01
Data:	26/06/01
Ass.:	
Hora:	16:05
Ponto:	2.751